 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> RPS Nº 1199302 Série RPS, emitido em 01/12/2016 <small>20161221018294189000167</small>	Número da Nota <b>01169355</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>01/12/2016 11:35:51</b>			
	Código de Verificação <b>EGYG-SVVD</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: 18.294.169/0001-67      Inscrição Municipal: 4.768.734-7 Nome/Razão Social: <b>ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.</b> Endereço: <b>R WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05089-010</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO</b> CPF/CNPJ: <b>061.972.778-08</b> Inscrição Municipal: --- Endereço: <b>Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496</b> Município: <b>Campinas</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>lellak@lg.com.br</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---      Nome/Razão Social: ---				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Contrato: 31451 (AA-9779) - Pedido: 875624 COBR. ADT0775437 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. DEZEMBRO/2016 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$24,39(9,25%) Vencimento: 01/12/16				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 263,74</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>263,74</b>	<b>5,00%</b>	<b>13,18</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Campinas - SP</b>		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1199302 Série RPS, emitido em 01/12/2016;				



A Tyco Business

### AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 06063-010 - SÃO PAULO - SP  
 CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3619-6000 Grande São Paulo  
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4.768.734-7 0800-7038188 Demais Localidades  
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.486.954.112 FAX: 11 3833-8872  
 OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 DATA DA EMISSÃO : 01/11/2016

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NGSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO
0775437	263,74	-	01/12/2016

Via  
Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO  
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP: 13092-496  
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST.: SP  
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP  
 INSCR. NO C.N.F.J (M.F.): 061.972.778 00 INSCR. EST.: 15.127.478 INSCR. MUN.:

VALOR POR  
EXTENSO

DUZENTOS E SÉSENTA E TRES REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. DEZEMBRO/2016	263,74
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 13.11.09 DA RFB	
01/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 07:10:13 488404884 0001	263,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO (Contrato: 031451)  
 AGÊNCIA: 4884-4 CONTA: 270.754-2  
 BANCO ITAU S.A.  
 34191882429476261293882094480009669850000026374  
 NR. DOCUMENTO 120.101  
 DATA DO PAGAMENTO 01/12/2016  
 VALOR DO DOCUMENTO 263,74  
 VALOR COBRADO 263,74  
 NR.AUTENTICACAO 5.556.C37.184.410.4C7

Ficha de Monitoramento atualizada,

ou (11)3619-9000 Grande Sao Paulo.

hora\_e\_adt

Autenticação Mecânica

188/24947626-1

Itaú Unibanco S.A. **[341-7]** 34191 88242 94762 612938 82094 480009 6 69950000026374

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU				Vencimento 01/12/2016
BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA			CNPJ 18.294.169/0001-67	Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8
Data do Documento 04/11/16	Nº do Documento 0000775437	Espécie Doc. DSI	Aceite N	Data do Processamento 07/11/16
Use do Banco Carteira	188	Espécie R\$	Quantidade	Valor 263,74
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APÓS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,09 AC DIA COBRANÇA ESCRITURAL. PREST SERVICOS REF. DEZEMBRO/2016				Nosso número 188/24947626-1
				(-) Valor do Documento
				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Mora/Multa
				(-) Valor Cobrado
PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO			CNPJ/CPF - 00006197277808	
RUA PIQUETE 92				
13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP				

Sacador/Avalista:

Código de Barra:

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CARLOS HENRIQUE FOCES SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**



Nome:  
RG:  
CPF.:



Nome:  
RG:  
CPF.:

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**

Nome:  
Cargo: *Procedemar Scudeller Jr.*  
*Diretor*

Nome:  
Cargo :

**TESTEMUNHAS**

Nome  
RG.:  
CPF.:

Nome:  
RG.:  
CPF.:



Este contrato tem caráter substitutivo ao instrumento firmado em 11/02/90 datado de reajuste de toda a tabela de preços vigente em vigor em Fevereiro de 1990.

## CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Em presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATADA** a empresa **SIEMENS S.A. LINDOIA TÉCNICA S.A.**, sociedade com sede na Rua Adolpho Azevedo Castanho, nº 117, Jd. Bom Tempo, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06783-230, inscrita no CNPJ sob nº 07.511.800/0001-06, detentora das "Produtos" discriminadas no quadrante da tabela anexa e, de outro lado,

como **CONTRATANTE**, **31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio**

CNPJ nº **15127473** CNPJ/CPF nº **061.792.778-08** Estabelecimento(s) na Rua/Avenida nº **92** Bairro **Jd Itamarati**  
 Cidade **Campinas** Estado **SP** CEP **13092-496** País \_\_\_\_\_

e com endereço para atendimento na Rua/Av. \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_, no assando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, em anexo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com as expressões "Descrição de Produto" e "Produto(s)" contratados, devendo ser aplicadas as Condições e o último disposto na última da segunda, o qual a CONTRATANTE recebe neste ato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os efeitos de presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e parafusos vendidos, comercializados e instalados pela CONTRATADA, assim como todos os direitos ou créditos por ela decorrentes, conforme relacionados nos quadrantes da tabela anexa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquiridos pela CONTRATANTE será: **O Mesmo**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pela CONTRATANTE será: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O(A) CONTRATANTE insere, altera, corrige ou elimina o(s) abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, mediante recibo e o envio, integralmente, às normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as especificações técnicas a base produto contratado, devidamente descritas no "Descrição de Produto" devidamente registrado e em Diário de Registro de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de São Paulo - Capital, sob número **000192**, cuja cópia está anexa ao presente contrato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento:

PRODUTOS	SIGLA	VALOR MENSAL
MONITORAMENTO DE ALARME	X	28,28
INSPEÇÃO TÉCNICA	X	49,90
VISITAS DE VERIFICAÇÃO		
SERVIÇO PLUS		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME	X	21,75
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CFTV		
MANUTENÇÃO TEC. CORRETIVA CERCA ELÉTRICA		

PRODUTOS	SIGLA	VALOR MENSAL
RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO		
MONITORAMENTO DE ACESSO		
CONNECT PLUS		
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>127,93</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA se compromete a atender o(s) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima assinado(s) e contratado(s), nos moldes e condições gerais, alteradas, descritiva de "Produtos" que regerá o presente instrumento para todos os fins da lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(A) CONTRATANTE assume a responsabilidade, impondo-se o pagamento correspondente a soma total dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devendo ser observado a cláusula segunda acima, sendo certo que pelo efeito de pagamento será em vigor a tabela de preços baseada em e superior de referência anexa.

**CLÁUSULA SEXTA:** É vedado o(s) CONTRATANTE, quando contratar mais de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal no último dia do mês dos "Produtos" contratados de forma conjunta, através do depósito bancário em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A cada mês o pagamento dos "Produtos" ora contratados será devido no primeiro dia de cada mês, a vencer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "base base" a data do assinar do presente instrumento. Aplicar-se-á, para cada "Produto", aplicando-se, individualmente, a taxa "Produto", ou seja, a variação pela VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERICANOS DA REGIÃO GFTV E VARIAS QUANTAS APLICADAS EM OUTROS DIAS, conforme índice oficial que venha a substituí-lo, sendo o índice, anual, reajuste em a data da data de início, desde que venha a ser autorizado por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento serão reajustados nos mesmos termos do parágrafo anterior, devendo ser aplicados os índices de reajuste de cada mês especificados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A mora no pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de custos legais e gastos em eventualidade especificadas no "Descrição de Produtos".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de impropriedade no pagamento dos "Produtos" contratado(s), e que os atrasos sejam superiores a (dois) dias úteis, é facultado a CONTRATADA a rescisão do presente contrato por inadimplência, a ser comunicada dentro o prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência, contido, ora) CONTRATANTE, e (2) no momento de pagamento dos valores devidos até o dia da ciência rescisão, acrescido de juros, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta do(A) CONTRATANTE, TUDO E QUANTO DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PREVISÃO DA LEI DE LICITAÇÃO, inclusive, mas não se limita, custos, honorários advocatícios e demais custas legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto perdere a suspensão de funcionamento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, assume o(A) CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade de qualquer natureza, inclusive por danos materiais, ocasionados por eventos decorrentes de falhas e/ou omissão de prestação de serviços, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações, danos ou de responsabilidades.

**CLÁUSULA NONA:** O PRESENTE INSTRUMENTO PODERÁ AUTOMATICAMENTE REVOCADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima, ou em virtude da constatação de não apontamento, pelo (s) CONTRATANTE, de qualquer alteração incorporeis no instrumento, ou seja, violação de condições e/ou condições que impedem a instalação dos equipamentos e acessórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Além dos casos expressos no "Descrição de Produtos" e CONTRATADA, a responsabilidade será:

- 1- por danos materiais ou pessoais, decorrentes da negligência, imprudência, imperícia, omissão, omissão e/ou omissão de prestação de serviços do (s) parte de serviços cadastrados pelo (s) cliente, relacionados aos "Produtos" contratados, tais como Pulso Militar, Pulso Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros;
- 2- por danos decorrentes de equipamentos por parte do (s) CONTRATANTE;
- 3- por danos decorrentes de falhas de comunicação com a Central de Monitoramento;
- 4- por danos decorrentes de culpa exclusiva do (s) CONTRATANTE;
- 5- por danos decorrentes de uso indevido ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Qualquer concessão feita ao (s) CONTRATANTE, ou pelo (s) CONTRATANTE, em decorrência de atrasos, vencimentos, valores não pagos, ou atrasos, no presente instrumento, o será por mera liberalidade, não se constituindo em adiantamento ou novação do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus à parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, em a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que o "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diferente, a qual prevalecerá sobre a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre esta as condições específicas de cada "Produto" eventualmente divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECIFICAÇÕES do "Descritivo de Produtos", prevalecendo, de mesmo modo, sobre estas últimas, quando divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato constitui acordo integral e as partes renunciam ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso qualquer prestação deste Contrato seja considerada ineficaz, irrisória ou de qualquer outra natureza, o presente contrato não será afetado e as restantes continuarão em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser modificado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e audiência (a/e) CONTRATANTE. Fica facultada a CONTRATADA a substituição de fornecimento para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objeto do presente Contrato.

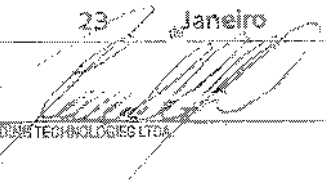
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplicam-se conjuntamente ao presente todos as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quanto em conflito, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

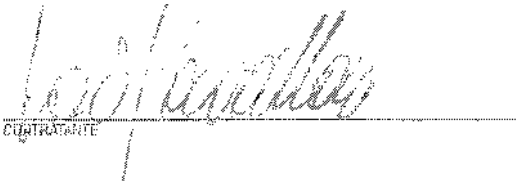
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento não estabelece com as partes contratadas, qualquer forma de vínculo, associação, controle, consórcio ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da cidade de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

Em testemunha assim feitas e averçadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas e assinadas nos termos e condições, assim como as expressões no "Descritivo de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), o qual(s) CONTRATANTE recebe em inteiro e correto conhecimento para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2007

  
CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA

  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO**

Conta Corrente:

Banco: \_\_\_\_\_ País: \_\_\_\_\_ Brasil \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Agência: N° \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

Da Autorização: Autorizo (amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.  
Da Prestação de Saúde: Comprometo-me (amo-nos) a providenciar a manutenção da Conta Indecada acima, sempre suficiente e disponível para suportar o débito na data de respectivo vencimento.  
Do Prazo de Vigência: Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nossas) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data:

Assinatura do Cliente:

**Siemens Building Technologies Ltda**

- Matriz: Rua Adolfo Arruda das Neves, 177 - Taboão da Serra - SP - 06763-170 - Tel: (11) 4787-4443 - Fax: (11) 4771-1331
  - Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
  - Campinas: Av. Senador Artêmio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
  - Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 301 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3622
  - Ribeirão Preto: Av. Portugal, 1740 - 3º andar Cj 32 - Vila Sábios - Ribeirão Preto - SP - 14020-390 - Tel./Fax: (16) 3916-3836
  - Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-060 - Tel: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4178
  - São José dos Campos: Rua Brly Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Tel./Fax: (12) 3941-7044
  - São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492
- (11) 4787-4443 (Grande São Paulo)  
0800-703 80 88 (Baixada Paulista)  
0800-703 81 88 (Demais localidades)  
www.siemensecurity.com.br